

Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE



LEI Nº 23 / 92 .

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar os dispositivos da Lei nº 02/91 de 20 de fevereiro de 1991 em seus artigos 2º e 4º que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Camutanga, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria de Saúde ou órgão municipal equivalente.
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.
- III- Um representante da Secretaria de Administração ou órgão municipal equivalente.
- IV- Um representante da Secretaria de Finanças ou órgão municipal equivalente.
- V- Um representante dos Profissionais de Saúde do SUS.
- VI- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- VII- Um representante da Igreja Católica.
- VIII- Um representante da Assembleia de Deus.
- IX- Um representante da Igreja Batista.
- X- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE

Cont.da Leinº 23 /92.

Art.2º- Os membros do C.M.S serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante indicação:

I - Os representantes das Entidades Civis, serão indicados pelo C.M.S mediante Assembleia Geral.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 10 de novembro de 1992.

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz

- Prefeito -